à unanimidade pela retirada de pauta, convertendo o feito em diligência, cientificando a Excelentíssima Procuradora de Justiça para complementação do requerimento na forma da resolução. João Pessoa, 29 de julho de 2011.

Francisco de Assis Martins Junior Asses. CSMP

PAUTA/CSMP João Pessoa, 23 de agosto de 2011

PAUTA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 25/08/11 às 10h00 LOCAL: SALA DE SESSÕES DA

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

 1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
 2º. Leitura da ata da sessão

 Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

3º. Comunicações da presidência; 4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral; 6º ORDEM DO DIA:

ITEM 6.1. VOTAÇÃO - Formação de Lista Sêxtupla Remessa Superior Tribunal de Justiça Artigo 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Interessados: Manoel Cacimiro Neto; Manoel Pereira de Alencar; Fernando Antonio Ferreira de Andrade e Maria das Graças de Azevedo Santos

ITEM 6.2. APRECIAR Processo nº 2011/21625 - Ofício nº 029/2011 da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena Férias período de 01 a 30 de setembro - Substituição 1ª Procuradoria Cível

Procuradoria Cível.
ITEM 6.3. APRECIAR Processo
nº 2011/21627 - Ofício nº
030/2011 da Excelentíssima
Senhora Procuradora de Justiça
Doutora Otanilza Nunes de
Lucena Férias período de 03 a
22 de outubro - Substituição 1ª
Procuradoria Cível.

ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CGMP Nº 15 João Pessoa, 22 de agosto de

Regulamenta o Cadastro Funcional dos membros do Ministério Público do Estado da Paralha O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas no art. 24, XI da Lei Complementar nº. 97, de 22 de dezembro de 2010,c/c o disposto no art. 5°, IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CSMP 01/2007), e

Considerando o contido no art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar 97/2010, que exige a manutenção, pela Corregedoria-Geral, de Cadastro Funcional de todos os membros do Ministério Público, com o objetivo de propiciar elementos de avaliação do mérito funcional quando da movimentação na carreira;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a seleção dos dados e das informações a serem inseridas no referido cadastro, bem como a forma dessa inserção,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, pela presente Portaria, o Cadastro Funcional dos membros do Ministério Público mantido pela Corregedoria-Geral.

Art. 2º Os dados e as informações a serem anotados no Cadastro Funcional devem guardar relação com os itens de avaliação do desempenho e dos critérios objetivos de aferição do merecimento estabelecidos pela Resolução nº. 03/2011 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com obediência da forma de inserção prevista nesta Portaria

Art. 3° - O Cadastro Funcional obedecerá ao modelo previsto no ANEXO I desta Portaria, ficando dividido nos seguintes campos de anotação:

I CÁMPO I desempenho, produtividade, presteza e conduta profissional e pessoal do membro; II CAMPO II aperfeiçoamento da formação jurídica e profissional; III CAMPO III contribuição para o aprimoramento da Instituição ministerial;

IV CAMPO IV alinhamento com a execução das metas

estratégicas. Parágrafo único - Os dados e

Parágrafo único - Os dados e informações anotados seguirão, em cada campo, a ordem cronológica.

Art. 4° No campo do desempenho, produtividade, presteza e conduta profissional e pessoal do membro, serão anotadas:

I As informações relativas aos trabalhos dos Promotores de Justiça enviadas pelos Proçuradores de Justiça quando das Inspeções Permanentes realizadas nos autos em que oficiarem (art. 43, inc. IV, LC-97/2010);

II as conclusões das Inspeções Virtuais e Locais e das Correições Ordinárias ou Extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral:

III as conclusões da Corregedoria-Geral em Procedimentos Administrativos, bem como em documentos, trabalhos e relatórios obrigatórios elaborados pelo membro e por este remetidos ao órgão correcional:

correcional; IV as referências e informações de Órgãos da Administração Superior;

V as informações oriundas dos Centros de Apoio Funcional, da Ouvidoria, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade e do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado.

Art. 5° No campo do aperfeiçoamento da formação jurídica e profissional, serão anotados os dados e informações contidos nos diplomas, certificados e demais documentos apresentados pelo membro interessado, referentes à conclusão de cursos de doutorado, mestrado e especialização, à participação em encontros e seminários e à publicação de contribuição jurídico-científica.

Art. 6º No campo da contribuição para o aprimoramento da Instituição ministerial, serão anotadas, através de informações prestadas pelo próprio membro, as contribuições para o aprimoramento da legislação, da organização e da

administração do Ministério Público, desde que não seja inerente à função desempenhada, assim como a alimentação dos sistemas e bancos de dados instituídos pelos órgãos da Administração Superior, Ouvidoria e Centros de Apoio.

Art. 7° - No campo do alinhamento com a execução das metas estratégicas, serão anotadas, através de informações remetidas pela GEPLAG ou pelo próprio membro interessado, a efetiva participação nas reuniões e eventos coordenados pela referida Comissão de Gerência de Planejamento e Gestão e pelos CAOPS temáticos, assim como a execução das metas de trabalho traçadas no plano de ações estratégicas.

Art. 8º Os dados e informações encaminhados à Corregedoria-Geral pelo interessado para anotação no Cadastro Funcional deverão ser acompanhados de cópia autenticada dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único Registrado e autuado o pedido de anotação, será este analisado quanto à procedência dos dados e informações apresentadas e quanto à relação com os itens de avaliação do desempenho e dos critérios objetivos de aferição do merecimento estabelecidos em Resolução do Conselho Superior do Ministério Público, decidindo o Corregedor-Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9° - Quando a anotação a ser feita, em qualquer dos campos do Cadastro, for de demérito, deverá o interessado ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar justificativa perante o Corregedor-Geral, que, em seguida, decidirá, no mesmo prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1° - Da decisão que, não aceitando a justificativa apresentada, determinar a anotação referida no caput deste artigo, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, para o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2° - Será dispensada a



formalidade mencionada no caput deste artigo quando a anotação decorrer de decisão em Processo Administrativo, Civil ou Criminal, transitada em julgado.

Art. 10 O acesso aos dados e informações do Cadastro Funcional será facultado aos interessados, mediante requerimento, e aos Órgãos da Administração Superior, mediante solicitação, resguardado o sigilo das informações.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se o Ato CGMP N° 01/2004, devendo todos os dados e informações constantes das Fichas de Anotação Funcional transferidos para o serem Cadastro Funcional, respeitandose as regras contidas nesta

João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

Alcides Orlando de Moura Jansen Corregedor-Geral do Ministério Público

ATOS DA COMISSÃO DO CONCURSO

AVISO Nº 03 João Pessoa, 22 de agosto de

COMISSÃO DO CONCURSO XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO AVISO Nº 03

1. A Comissão do XIV Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Item 1, da Seção VIII, do Edital de Abertura, torna público que a Prova Preambular, com duração de 05 (cinco) horas, realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2011, as 13 horas (horário de Brasília/DF), no Centro Universitário de João Pessoa UNIPÉ, situado na BR 230, Km 22, Água Fria, CEP: 58.053-000, João Pessoa/PB. 2. A relação da distribuição dos candidatos por sala será disponibilizada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio da Internet, no sítio do Ministério Público, no endereço

http://www.mp.pb.gov.br

3. Advertimos aos candidatos que conforme o Item 2, da Seção VIII do Edital, os portões de acesso ao local de prova serão fechados impreterivelmente as 12h30min (horário de Brasília/DF), horário após o qual não se admitirá o ingresso de nenhum candidato, sob qualquer justificativa. Publique-se

João Pessoa/PB, 22 de agosto de

2011. JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO

Procurador de Justiça / Presidente da Comissão do Concurso

DO MINISTÉRIO PÚBLICO